



PROJETO DE LEI Nº 008, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria com o Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul, para disponibilização de estagiário para conjugar esforços na execução de serviços informativos relacionados ao Plano de Prevenção Contra Incêndio (PPCI).

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com o Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 89.175.541/0001-64, localizado na Rua Nicolau Araújo Junges, 500, Bairro Montanha, nesta cidade, para que o Município disponibilize 01 (um) estagiário de nível superior, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º O Município pagará ao estagiário:

I - o valor de R\$ 1.125,17 (mil, cento e vinte e cinco reais e dezessete centavos) a título de bolsa-auxílio;

II - o valor de R\$ 222,69 (duzentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos) a título de vale-transporte.

§ 2º O Município pagará ao Agente Integrador de Estágios a título de encargos:

I – 1,4% (um virgula quatro por cento) do valor da bolsa-auxílio, correspondente a R\$ 15,75 (quinze reais e setenta e cinco centavos);

II – 1,4% (um virgula quatro por cento) do valor de vale-transporte, correspondente a R\$ 3,12 (três reais e doze centavos).

Art. 2º O Termo de Parceria terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado, por iguais períodos, observando o limite legal.

Art. 3º No Termo de Parceria a ser elaborado constarão as obrigações e deveres das partes.

Art. 4º Em caso de desinteresse de qualquer uma das partes, será rescindido o Termo de Parceria.

Art. 5º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, servirá de recur-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

so a seguinte dotação orçamentária:

12.01 – Secretaria Mun. do Desenv. Econômico, Turismo e Agricultura
23.691.0012.2060 – Manutenção do Desenvolvimento Econômico
3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAUMO
PREFEITO



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 008/2023

Expediente: 33494/2022

**SENHORA PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria com o Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 89.175.541/0001-64, localizado na Rua Nicolau Araújo Junges, 500, Bairro Montanha, nesta cidade, para o Município disponibilizar 01 (um) estagiário de nível superior, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais ao mesmo.

Como bolsa-auxílio, o Município pagará ao estagiário o valor de R\$ 1.125,17 (mil, cento e vinte e cinco reais e dezessete centavos), mais o valor de R\$ 222,69 (duzentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos) a título de vale-transporte. A título de encargos, serão pagos ao Agente Integrador de Estágios 1,4% (um vírgula quatro por cento) do valor da bolsa-auxílio (correspondente a R\$ 15,75) e 1,4% (um vírgula quatro por cento) do vale-transporte (correspondente a R\$ 3,12).

O objetivo da parceria é a conjugação de esforços para a execução de serviços relativos aos Planos de Prevenção Contra Incêndios (PPCI). Nesse sentido, cabe destacar a importância e relevância do serviço prestado pelo Corpo de Bombeiros Militar no que tange à fiscalização de estabelecimentos quanto ao PPCI.

Impende ressaltar que o processo de obtenção de PPCI's é fundamental para se garantir a segurança dos empreendimentos e, conseqüentemente, o desenvolvimento econômico e social de nossa cidade de forma segura. Em vista disso, a morosidade na elaboração dos PPCIs pode acabar por repercutir em maior trabalho (ou retrabalho) na Central do Empreendedor, que atende os empreendedores para emissão de licença de funcionamento em Lajeado.

Assim, para que o Município possa firmar o Termo de Parceria com o Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul, solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, conforme dispõe o art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

LAJEADO, 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**